



LEI Nº 1.703, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pedra do Baú e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pedra do Baú com o objetivo de captar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, e destiná-los a projetos de educação ambiental, limpeza, conservação e monitoramento da área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal da Pedra do Baú de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUMPEB**.

Artigo 2º. O Fundo poderá ser constituído por recursos provenientes de:

- I** - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - Multas impostas pelo poder público municipal por infração à legislação ambiental municipal, estadual ou federal na área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;
- III** – Preço público ou taxa cobrada pela emissão das licenças ambientais municipais, e pela análise de projetos com impacto ambiental, submetidos a parecer do poder público municipal para licenciamento estadual ou federal, na área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;
- IV** – Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos com entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- V** – Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VI** - Legados e doações;
- VII** – Rendimentos com a aplicação de seu patrimônio;
- VIII** – Recursos provenientes de taxa de compensação e preservação ambiental;



- IX** – Recursos provenientes de uso da imagem de áreas do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú; e
X – Outras receitas eventuais.

Artigo 3º. O Fundo Municipal da Pedra do Baú – FUMPEB – será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o acompanhamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, nos termos do regulamento desta Lei e da legislação financeira aplicável.

Artigo 4º. O Fundo terá um Coordenador, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ligado à área financeira/contábil, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do FUMPEB e do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;

Artigo 5º. As receitas que constituem recursos do FUMPEB serão depositadas em estabelecimentos oficiais de créditos, em contas específicas sob a denominação de Fundo Municipal da Pedra do Baú.

Artigo 6º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

Artigo 7º. Constituem ativos do FUMPEB;

- I** – As disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II** – Direitos que porventura vier a constituir;
- III** – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

Artigo 8º. Constituem passivos do FUMPEB, as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a manutenção e financiamento de Planos, Programas e Projetos para o Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú..

Artigo 9º. O orçamento do FUMPEB evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente do Plano Plurianual e na LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 10º. O orçamento do FUMPEB será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.



Artigo 11º. A execução orçamentária do FUMPEB se processará em conformidade com as normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Artigo 12º. O FUMPEB terá duração indeterminada.

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMPEB, seu patrimônio será incorporado aos Patrimônios do Município, atendendo os encargos e responsabilidades assumidos.

Artigo 13º. O Balanço anual deverá ser publicado em Jornal contratado pela Administração Pública Municipal para publicação de atos oficiais da administração.

Artigo 14º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta e verba própria do orçamento.

Artigo 15º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, prazo em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adotará as medidas necessárias à ampla divulgação de seu teor em todo território municipal.

São Bento do Sapucaí, 25 de setembro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos